Aviso n.º 24583/2008

Regulamento de Apoio à Fixação de Famílias Jovens

Torna-se público que a Assembleia Municipal de Arronches, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua actual redacção, aprovou, em sessão ordinária de 27 do mês transacto, decorrido que foi o período de inquérito público, a proposta do Regulamento de Apoio à Fixação de Famílias Jovens, sem qualquer alteração à sua versão original, a qual se publica em anexo.

15 de Julho de 2008. — O Presidente da Câmara, *Gil da Conceição Palmeiro Romão.*

Regulamento de Apoio à Fixação de Famílias Jovens

Preâmbulo

Constatando-se que o Município de Arronches vem sofrendo, ao longo das últimas décadas, uma progressiva diminuição e envelhecimento da sua população residente.

Reconhecendo a extrema dificuldade em fixar jovens, pela inexistência de ofertas de emprego e de uma economia sustentável.

Pretende-se que o presente Projecto de Regulamento complemente as apostas na Habitação Social e nos Loteamentos Urbanos Municipais para Auto construção, estimule a inserção social das gerações mais jovens da nossa Comunidade e introduza princípios de competitividade que possam atrair gente de Municípios vizinhos.

Nestes termos é elaborado o presente Projecto de Regulamento, com base no artigo 116.º, do CPA e na alínea *c*), do n.º 4, do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com a nova redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

É o mesmo documento aprovado ainda com fundamento no disposto no n.º 7, do artigo 112.º e artigo 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa e ainda da alínea *a*), do n.º 2, do artigo 53.º e alínea *v*), do n.º 1, do artigo 68.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção da Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 1.º

Objecto

O Programa "Arronches Jovem" visa contribuir para a fixação e atracção de novas famílias através da criação de um conjunto de incentivos concretos.

Artigo 2.º

Modalidades

O Programa "Arronches Jovem" será consubstanciado nas seguintes modalidades:

a) Apoio à 1.ª Infância.
b) Apoio à Habitação.

Artigo 3.º

Destinatários

1 — São abrangidas pelo Programa "Arronches Jovem" todas as famílias que:

a) Residam e sejam recenseadas na área do Município de Arronches;
b) Um dos cônjuges tenha até 35 anos de idade, inclusive, à data da efectivação do direito aos apoios previstos no presente regulamento;

2 — A alínea *a*), do número anterior, não se aplica à modalidade de Apoio à Habitação;

3 — O limite de idade estabelecido na alínea *b*), do número anterior, não se aplica à modalidade de Apoio à 1.ª Infância.

4 — Entende-se por família, os dois cônjuges de sexo diferente, casados por civil ou religiosamente ou em união de facto, devidamente comprovada;

5 — As provas de residência e recenseamento são feitas no acto de requerer o apoio, sem prejuízo de também serem feitas em momento posterior se solicitadas pelos serviços, mediante comprovativo de declaração emitida pela respectiva Junta de Freguesia, cópia do Bilhete de Identidade, do Número de Contribuinte e do Cartão de Eleitor, respectivamente.

6 — A prova de casamento civil ou religioso é apresentada em igual momento, mediante documento emitido pela Conservatória do Registo Civil ou autoridade religiosa respectiva e a união de facto, por declaração da Junta de Freguesia da residência ou declaração abonatória de testemunhas.

Artigo 4.º

Apoio à 1.ª Infância

1 — Será atribuído um subsídio mensal durante os primeiros três anos de vida da criança nos montantes seguintes:

a) Pelo 1.º filho — 20,00 €;
b) Pelo 2.º filho — 25,00 €;
c) Pelo 3.º filho e seguintes — 30,00 €.

2 — Este apoio é extensivo às crianças com idade até três anos cujos agregados familiares se fixem no concelho.

3 — O presente apoio é ainda extensivo a crianças em idênticas circunstâncias às previstas no número 1, desde que adoptadas oficialmente, mediante documento comprovativo e reconhecido pela Câmara Municipal.

Artigo 5.º

Apoio à Habitação

Para a criação de habitação própria, primeira habitação, são instituídos os seguintes apoios municipais:

1 — Quando o terreno for propriedade dos beneficiários, comparticipação no montante de 2.500,00 €, dividida em duas tranches de 1.250,00 €, a pagar do seguinte modo:

a) A primeira quando da emissão da respectiva licença de construção;
b) A segunda quando da emissão do alvará da licença de utilização.

2 — Na aquisição de edifício ou fracção autónoma de edifício para habitação própria, comparticipação de 2.500,00 €, a pagar após a celebração da escritura de compra e venda.

Artigo 6.º

Garantia

1 — O registo dos imóveis objecto do apoio previsto neste regulamento conterá obrigatoriamente cláusula de não alienabilidade no prazo de 5 anos.

2 — O apoio à habitação só pode ser atribuído uma única vez a cada indivíduo.

3 — O incumprimento do prazo fixado no número 1 obriga o beneficiário a proceder à restituição da totalidade do apoio à habitação recebido, acrescido da respectiva correcção monetária.

Artigo 7.º

Candidatura

1 — A concessão dos apoios previstos no presente Projecto de Regulamento depende de pedido do Beneficiário, devidamente instruído, formalizado em impresso disponível nos serviços e na página do Município na Internet.

2 — A decisão dos pedidos de apoio é competência da Câmara Municipal.

Artigo 8.º

Vigência

O presente Regulamento vigorará por tempo indeterminado a partir do dia 1 do mês seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

Artigo 9.º

Dúvidas

As dúvidas e omissões do presente Projecto de Regulamento serão resolvidas caso a caso pela Câmara Municipal.

300781604

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO

Aviso n.º 24584/2008

Em cumprimento da alínea h), do artigo 9.º, da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de descriminação.

1 — Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 09 de Setembro do corrente ano, se encontra aberto concurso externo de ingresso para admissão em regime de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado para o exercício de funções públicas de:

Um Técnico Superior Generalista — Estagiário;

2 — Legislação aplicável:

Decretos-Leis n.os 204/98, de 11 de Julho, 409/91, de 17 de Outubro, 238/99, de 25 de Junho, 404-A/98, de 18 de Dezembro e 412-A/98, de 30 de Dezembro, 265/88, de 28 de Julho e 247/87, de 11 de Junho.

3 — Requisitos de admissão: Os candidatos devem reunir até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas os seguintes requisitos:

Requisitos gerais — os mencionados nas alíneas a) a f) do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho:

Requisitos especiais — os determinados pela alínea d), do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro designadamente estar habilitado com o grau de licenciatura.

4 — A remuneração corresponderá ao Escalão 1, Índice 321, previsto no novo sistema retributivo da função pública.

5 — As condições de trabalho e as regalias sociais são as genericamente vigentes e aplicáveis aos funcionários e Agentes da Administração Local;

6 — O local de trabalho situar-se-á na área do Município de Baião.

7 — Conteúdo funcional — o constante do Mapa I anexo ao Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho.

8 — Prazo de validade do concurso — o concurso é válido apenas para a vaga posta a concurso, esgotando-se com o seu preenchimento.

9 — O Júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Dr. Manuel Eduardo Guizado de Gouveia Durão, Vereador do Pelouro dos Assuntos Sociais;

1.º Vogal Efectivo: João Carlos Baptista do Couto Barbosa, Chefe de Divisão do Planeamento e Gestão Urbanística, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal Efectivo: Dr.ª Vera Sónia Ribeiro Alves, Técnica Superior Principal;

1.º Vogal Suplente: Arquitecto Rafael José Torres Teixeira Magalhães, Técnico Superior Principal;

2.º Vogal Suplente: Américo Ribeiro da Costa, Técnico Superior Principal.

Nota: O Júri do Estágio terá a mesma composição do júri do presente concurso.

10 — Métodos de selecção:

10.1 — Entrevista profissional de selecção, com a duração de 30 minutos;

10.2 — Prova escrita de conhecimentos, com a duração de 90 minutos.

Qualquer um dos métodos de selecção será pontuado de 0 a 20 valores.

11 — Programa das Provas:

11.1 — A entrevista profissional de selecção visa avaliar numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos e versará sobre conhecimentos relacionados com as actividades a desempenhar, conhecimentos da legislação da Administração Pública, contacto e comunicação, capacidade de raciocínio e desenvolvimento das respostas e sentido de responsabilidade.

11.2 — A prova escrita de conhecimentos versará sobre o seguinte programa:

Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações do Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro — Código do Procedimento Administrativo;

Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro — Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local;

Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com as respectivas alterações — Regime das Férias, Faltas e Licenças dos Funcionários e Agentes da Administração Pública;

Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com as respectivas alterações — Regime de constituição, modificação e extinção da relação jurídica de emprego na Administração Pública;

12 — Classificação Final:

A classificação final resultará da aplicação dos referidos métodos de selecção e será expressa de 0 a 20 valores, efectuando-se de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = (EPS + PEC)/2$$

Em que:

CF = Classificação Final;
EPS = Entrevista Profissional de Selecção;
PEC = Prova escrita de conhecimentos.

13 — Os critérios de apreciação e ponderação da entrevista profissional de selecção, bem como da prova escrita de conhecimentos e ainda o sistema de classificação final constam de actas do Júri do concurso e serão facultadas aos candidatos que as solicitem.

14 — Prazo para apresentação das candidaturas — 10 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no Diário da República;

15 — Quota de Emprego — no caso de igualdade de classificação, será dada preferência ao candidato com deficiência, a qual prevalece sobre outra preferência legal, conforme previsto no n.º 3, do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro. Neste caso, os candidatos com deficiência devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

16 — Formalização das candidaturas:

As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento elaborado em folhas normalizadas, brancas ou de cores pálidas, de formato A4, dirigido à Presidente da Câmara Municipal de Baião e entregues pessoalmente na Secretaria da Câmara Municipal de Baião, Praça Heróis do Ultramar, Campêlo, 4640 — 158 Baião, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para a morada indicada, até ao termo do prazo fixado.

Do requerimento devem constar os seguintes elementos: nome completo, profissão, estado civil, data de nascimento, filiação, naturalidade, residência (indicar rua, n.º de polícia, andar e código postal), n.º de telefone/telemóvel, n.º do Bilhete de Identidade e data de emissão e serviço de identificação que o emitiu, n.º Fiscal de Contribuinte, concurso a que se candidata com a indicação do mesmo, mediante referência ao número e data do Diário da República onde se encontra publicado o respectivo aviso.

Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, de documento autêntico ou autenticado comprovativo das habilitações literárias, curriculum vitae, devidamente datado e assinado e fotocópia do Bilhete de Identidade actualizado.

Será dispensada a apresentação de documentos comprovativos dos requisitos exigidos pelas alíneas a), b), d), e) e f) do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, desde que o candidato declare no respectivo requerimento, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontra relativamente a cada um daqueles requisitos.

17 — Regime de Estágio — o estágio, com carácter probatório, terá a duração de um ano e obedecerá às regras constantes do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho. Findo o período de estágio, o estagiário será avaliado pelo júri, de acordo com os princípios fixados no n.º 3 do artigo 5.º do D.L. 265/88, de 28 de Julho e, se nessa avaliação obtiver classificação não inferior a BOM (14 valores), será provido, a título definitivo, como Técnico Superior de 2.ª classe. A não aprovação em estágio implica o regresso ao lugar de origem ou a imediata rescisão do contrato, sem direito a qualquer indemnização, consoante se trate de indivíduos vinculados ou não à Função Pública.

18 — Em consequência do cumprimento dos artigos 34.º e 41.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, e após publicação no SigaME, no dia 09 de Setembro de 2008, do respectivo procedimento de selecção para reinício de funções de pessoal em situação de mobilidade especial, com o código P20085132, não foram apresentadas candidaturas.

19 — As falsas declarações serão punidas nos termos da Lei Penal.

20 — O Júri pode solicitar a apresentação de documentos que considere necessários à apreciação das candidaturas.

21 — As listas de candidatos e de classificação final dos concorrentes serão afixadas no placard existente na sala de espera do Edifício dos Paços do Município, ou publicadas no Diário da República, 2.ª série, conforme as condições previstas no Decreto-Lei n.º 204/98 de 11 de Julho.

29 de Setembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Luís Carneiro.*

300782933

CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELOS

Aviso n.º 24585/2008

Plano de Urbanização de Galegos Santa Maria

Discussão Pública

Torna-se público que a Câmara Municipal de Barcelos, em reunião realizada em 12 de Setembro de 2008, nos termos do n.º 3 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, deliberou proceder à abertura de um período de discussão pública do Plano de Urbanização de Galegos Santa Maria, sendo o mesmo de 22 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*.